

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

I - Data, Hora e Local: 5 de agosto de 2020, às 15:00, na sede da JSL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").

II – Convocação: Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em suas edições de 21, 22 e 23 de julho de 2020, nas páginas 24, 34 2 24 e B9, B5 e B14, respectivamente, conforme disposto no art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

III – Quórum: Acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal representativas de 72,03% (setenta e dois vírgula zero três por cento) do capital social da Companhia, conforme registros constantes do livro de Presença de Acionistas. Presentes também (i) a Sra. Marina Ragucci, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., e (ii) o Sr. Rafael Ferraz Dias de Moraes, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

IV – Composição da Mesa: Denys Marc Ferrez, Presidente; Maria Lúcia de Araújo, Secretária.

V - Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre os seguintes atos referentes à operação de reorganização societária da Companhia: **(i)** relativamente à incorporação de ações da Companhia por sua controladora Simpar S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar"), de modo a que a Companhia passe à condição de subsidiária integral da Simpar ("Incorporação de Ações"), **(a)** ratificação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora") como responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia a valor contábil em 31 de março de 2020 ("Laudo de Avaliação de Ações"); **(b)** aprovação do Laudo de Avaliação de Ações; **(c)** ratificação do

“Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.”, celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da Simpar em 20 de julho de 2020 (“Protocolo de Incorporação de Ações”); **(d)** aprovação da proposta de Incorporação de Ações, conforme condições previstas no Protocolo de Incorporação de Ações; e **(e)** autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e **(ii)** relativamente à cisão parcial da Companhia, com a subsequente versão da parcela cindida para a Simpar (“Cisão Parcial”), **(a)** ratificação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia a valor contábil em 30 de junho de 2020 (“Laudo de Avaliação da Parcela Cindida”); **(b)** aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(c)** ratificação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.”, celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da Simpar em 20 de julho de 2020, conforme aditado (“Protocolo de Cisão Parcial”); **(d)** aprovação da proposta da Cisão Parcial, com a consequente redução do capital social da Companhia, conforme Protocolo de Cisão Parcial; **(e)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital decorrente da Cisão Parcial; e **(f)** autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial.

VI – Lavratura da Ata. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A..

VII - Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia e realização de votação preliminar da qual participaram somente acionistas não-controladores, cuja decisão foi seguida pela Simpar e pelo Sr. Fernando Antônio Simões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) relativamente à Incorporação de Ações:

- (a)** por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a ratificação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação de Ações;
- (b)** por unanimidade com 148.414.198 votos a favor o Laudo de Avaliação de Ações;
- (c)** por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a ratificação do Protocolo de Incorporação de Ações constante da presente ata na forma do **Anexo I**;
- (d)** por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a proposta de Incorporação de Ações pelo valor patrimonial contábil, conforme condições previstas no Protocolo de Incorporação de Ações; e

- (e) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações.
- (ii) relativamente à Cisão Parcial:
- (a) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a ratificação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;
- (b) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;
- (c) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a ratificação do Protocolo de Cisão Parcial constante da presente ata na forma do **Anexo II**;
- (d) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a proposta de Cisão Parcial pelo valor patrimonial contábil com a consequente redução do capital social da Companhia, conforme condições previstas no Protocolo de Cisão Parcial;
- (e) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital decorrente da Cisão Parcial, que passa a vigor com a seguinte nova redação:
- Artigo 5º:** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 109.667.900,18 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos), dividido em 207.735.316 (duzentos e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil e trezentas e dezesseis) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*
- (f) por unanimidade com 148.414.198 votos a favor, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à consumação da Cisão Parcial.

VII – Aviso aos Acionistas sobre o Direito de Retirada. Conforme disposto nos arts. 252, § 2º e 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiveram de votar ou que não compareceram a esta Assembleia Geral Extraordinária, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia Geral

Extraordinária. Os acionistas dissidentes terão direito ao reembolso das ações de que eram titulares, comprovadamente e de forma ininterrupta, desde 21 de julho de 2020 (inclusive) até a efetiva data do exercício do direito de retirada. A importância a ser paga a título de reembolso do valor das ações será de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da consumação da Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 5 de agosto de 2020. **Mesa:** Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Acionistas presentes:** SIMPAR S.A. (P. Fernando Antonio Simões); FERNANDO ANTONIO SIMÕES; DANIEL VILARINO; LIS VALUE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES (P. Tito Leandro Carrillo Trindade de Ávila); GUEPARDO MASTER FIA; GUEPARDO PREVIDENCIA FIFE FIA; GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FIA (P. Rafael Ferraz Dias de Moraes); TRIGONO FLAGSHIP SAMLL CAPS MASTER FIA; TRIGONO 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO; TRIGONO ICATU 100 FIA PREVIDENCIA (P. Trígono Capital Ltda. (pp. Werner Mueller Roger); GTI DIMONA BRASIL FIA; GTI HAIFA FIA; GTI NIMROD FIA (P. André Gordon); SUL AMERICA FAMILIA PREVIDENCIA FIA; SUL AMERICA SELECTION FIA; SULAMERICA SELECTION MASTER I FIA; NUTREN FIA (João Alberto Saldanha de Souza).

SAFRA ARQUIMEDES FIA BDR NIVEL I; SAFRA INFRAESTRUTURA-FDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA; SAFRA SAMALL CAP MASTER FIA; SAFRA PRIVATE FIA
P. Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. (pp. João Alberto Saldanha de Souza)

CLARITAS ADM DE RECURSOS LTDA; CLARITAS BTG PREVIDENCIA FIM; CLARITAS VALOR INSTITUCIONAL II FIA; FRG FIA CLARITAS; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU; UNIMED RV 15 FIM; CLARITAS VALOR FIA; CLARITAS LONG SHORT MASTER FIM; CLARITAS INFLAÇÃO INSTITUCIONAL FIM; CLARITAS HEDGE MASTER FIM LP; CLARITAS INSTITUCIONAL FIM; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM; CLARITAS QUANT MASTER FIM; CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FIM; CLARITAS BRASILPREV FIFE FIM; AMSP PREVIDENCIA FIM; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; CLARITAS LONG BIAS FIM; CELOS CLARITAS VALOR FIA

P. Claritas Administração de Recursos S.A. (pp. Paulo Nobrega Frade)

FOURTH SAIL DISCOVERY LLC.; FOURTH SAIL LONG SHORT LLC.

P. Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda. (pp. Rodrigo de Mesquita Pereira)

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

P. J.P. Morgan S.A. – DTVM (pp. Rodrigo de Mesquita Pereira)

AJO EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, LTD.; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKET EX US FUND I; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CIBC EMERGING MARKETS FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST; LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; LMCG COLLECTIVE TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; MERCER QIF FUND PLC; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT; PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; THE BARINGS EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARINGS LATIN AMERICA FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL- CAP ETF; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VICTORYSHARES EMERGING MARKET VOLATILITY WTD ETF; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM.

Citibank NA (pp. Rodrigo de Mesquita Pereira)

STOXOS CLUBE DE INVESTIMENTO

P. BTG Pactual Serviços Financeiros S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (pp. Heloisa Gurgel Neves Cruz)

Apsis Consultoria e Avaliações Ltda

Marina Ragucci

Rafael Ferraz Dias de Moraes

Membro do Conselho Fiscal da Companhia

JSL S.A.

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.

[vide documento anexo]

JSL S.A.

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.

[vide documento anexo]

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A. PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias");

E, na qualidade de interveniente, em especial para fins do item 3 abaixo,

III. JSP HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, sala 1, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.392.209/0001-34 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.530.195 ("JSP");

(As Companhias e a JSP denominadas em conjunto como "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii)** A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707¹ ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");

¹ Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (iii)** A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv)** Os Acionistas Controladores concordaram em ceder à Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;
- (v)** Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo);
- (vi)** Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP, e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii)** Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que a base acionária da JSL fosse migrada para a Simpar e os Acionistas Controladores resolveram contribuir suas participações societárias detidas diretamente na JSL para a Simpar;
- (viii)** Em razão de as Companhias possuírem controlador comum, o Conselho de Administração da JSL constituiu um comitê independente ("Comitê Independente"), em linha com o disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, responsável pela avaliação e negociação das condições da operação e pela submissão de suas recomendações ao Conselho de Administração da JSL;
- (ix)** Em 17 de julho de 2020 as negociações entre o Comitê Independente e a administração da Simpar foram satisfatoriamente concluídas, tendo as condições da operação sido acordadas;
- (x)** Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a incorporação das ações da JSL pela Simpar; e
- (xi)** As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.", que dispõe sobre a cisão parcial da JSL com versão da parcela cindida à Simpar, nos termos e condições ali constantes ("Cisão Parcial").

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A." ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565"), as condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação de Ações. As Companhias têm interesse em realizar incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, passando a JSL à condição de subsidiária integral da Simpar ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Cisão Parcial, a "Reorganização"). Após o término das negociações, o Comitê Independente e a administração da Simpar entenderam que a Incorporação de Ações é a estrutura mais eficiente de forma a se promover o propósito dessa operação, conforme descrito abaixo.

A Simpar atualmente desenvolve atividades de *holding* e é a acionista controladora da JSL. Como fase preparatória à Reorganização, os Acionistas Controladores aprovaram (i) uma cisão parcial da Simpar para transferir ativos e passivos, incluindo as participações nas subsidiárias Ciclus Ambiental do Brasil S.A. ("Ciclus") e Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ribeira"), para a JSP, nova *holding* de investimento dos Acionistas Controladores; e (ii) a contribuição das participações societárias que detinham na Simpar para a JSP ("Atos Preparatórios").

Como passo intermediário e condicionado à aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, os Acionistas Controladores aprovaram a contribuição da participação que detêm diretamente na JSL para Simpar ("Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar").

Após a implementação dos Atos Preparatórios, a JSL passou a ser o único investimento da Simpar. Na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, a Simpar possuirá créditos fiscais vinculados ao seu CNPJ de aproximadamente R\$28.000.000,00, sendo R\$7.000.000,00 referentes a saldo de IRPJ pago a maior (passível de ser utilizado pela Simpar em compensação tributária ou a ser objeto de restituição pela Receita Federal) ("Crédito IRPJ") e R\$21.000.000,00 referentes a créditos fiscais diferidos calculados sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro ("Ativo Fiscal Diferido"). De outro lado, a Simpar terá um saldo de dividendos declarados e não pagos aos Acionistas Controladores no valor de aproximadamente R\$7.000.000,00 ("Dividendos a Pagar") que serão pagos quando e na medida em que a Simpar efetivamente realizar o Crédito IRPJ em espécie ou por via de compensação. O reembolso do Ativo Fiscal Diferido somente ocorrerá se e quando este se realizar, observados os termos do item 3 deste Protocolo. Esta foi a forma mais eficiente encontrada pela administração da JSL de equalizar ativos e passivos existentes antes da Reorganização. Além disso, eventuais Perdas (conforme definida no item 3 abaixo) sofridas pela Simpar decorrentes de suas atividades pretéritas e/ou de suas então subsidiárias (Ciclus e Ribeira) serão integralmente indenizadas pela

JSP nos termos do item 3 deste Protocolo.

Por fim, com a aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, a Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar passará a produzir efeitos e a Simpar registrará uma provisão de imposto de renda diferido de aproximadamente R\$59.000.000,00 ("Imposto de Renda Diferido"), que decorrerá de "compra vantajosa" em tal contribuição, pelo fato dela estar sendo realizada pelo respectivo custo de aquisição, conforme faculta o art. 23 da Lei nº 9249/95. Ressalta-se que os Acionistas Controladores não foram beneficiados com referida capitalização e que mantiveram o custo de aquisição de suas ações inalterados. O Imposto de Renda Diferido será materializado e tornar-se-á devido somente se e quando houver uma alienação pela Simpar das ações de emissão da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido será proporcional à participação alienada pela Simpar e estará sempre vinculada a um benefício econômico e financeiro da Simpar decorrente da alienação das ações da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido afetará todos os acionistas da Simpar na proporção de suas participações, incluindo os Acionistas Controladores por meio de sua participação direta de aproximadamente 17% e indireta de aproximadamente 55%.

1.2. Motivos e Interesse. A Incorporação de Ações, em conjunto com a posterior Cisão Parcial da JSL, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Conforme disposto no art. 252, §§1º e 2º, e art. 137, inciso II, da Lei das S.A., será assegurado o direito de retirada aos acionistas da JSL que dissentirem da Incorporação de Ações ("Direito de Retirada"). Os Acionistas Controladores já manifestaram sua renúncia ao seu Direito de Retirada em decorrência da Incorporação de Ações.

1.3.1. Acionistas Dissidentes. Para os fins do exercício do Direito de Retirada, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se abstiverem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária que sobre ela deliberar ("Acionistas Dissidentes"). Os Acionistas Dissidentes poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 dias contados da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A.

1.3.2. Reembolso. O reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no valor patrimonial contábil das ações da JSL na Data-

Base, e seu pagamento será feito em até 30 dias úteis, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto nos arts. 137, §3º, e 230 da Lei das S.A. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a data da divulgação do aviso de fato relevante contendo os termos e condições da Incorporação de Ações, nos termos da ICVM 565, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das S.A.

1.3.3. Valor de Reembolso para os acionistas de JSL. O valor do reembolso para Acionistas Dissidentes da JSL será de R\$ 6,59 por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316² ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	148.091.707 ³
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 ⁴
TOTAL	207.735.316

2.2. Estrutura Societária da Simpar. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48⁵, totalmente subscrito e integralizado,

² Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

³ Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

⁴ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

⁵ Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus

representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP	114.451.301
Outros	33.640.406 ⁶
TOTAL	148.091.707

2.3. Relação de Troca. Em razão da Incorporação de Ações, cada acionista da JSL receberá 1 ação ordinária da Simpar para cada ação ordinária da JSL de sua propriedade ("Relação de Troca"), sem diluição de nenhum acionista da JSL. A Relação de Troca foi livremente negociada e recomendada pelo Comitê Independente, e aprovada pelos Conselhos de Administração da JSL e da Simpar.

2.3.1. Aumento de Capital. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Simpar no valor total de R\$ 372.403.253,55, com a emissão de 57.940.374 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Simpar"). Os atuais acionistas da Simpar não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações Simpar, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A.

2.3.2. Novas Ações Simpar. As Novas Ações Simpar serão atribuídas aos acionistas da JSL, em substituição às ações ordinárias de emissão da JSL de que sejam titulares, mantendo-se, assim, exatamente os mesmos percentuais de participação. Além disso, as ações ordinárias da Simpar atualmente emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da JSL então existentes, participando integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Simpar a partir da data de consumação da Incorporação de Ações. As Novas Ações Simpar serão totalmente subscritas pelos diretores da JSL, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da totalidade das ações de emissão da JSL ao patrimônio da Simpar.

2.3.3. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º: *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 712.826.378,03 (setecentos e doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil,*

familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

⁶ Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

trezentos e setenta e oito reais, e três centavos), dividido em 206.032.081 (duzentos e seis milhões, trinta e dois mil, e oitenta e um) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal".

- 2.3.3.1. A Incorporação de Ações não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da JSL em seu Estatuto Social, principalmente no que se refere às regras de governança corporativa nele previstas, tendo em vista que o atual Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado na Assembleia Geral Extraordinária indicada no item 2.6(ii), a fim de refletir substancialmente as mesmas regras de governança atualmente previstas no Estatuto Social da JSL, inclusive no que se refere às disposições obrigatórias exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

2.3.4. Estrutura das Companhias após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações, a JSL passará a ser uma subsidiária integral da Simpar, com a totalidade de suas ações detidas pela Simpar, com exceção de 1.703.235⁷ ações que encontrar-se-ão na tesouraria da JSL no momento da Incorporação de Ações. Os demais acionistas da JSL (que não os Acionistas Controladores) adquirirão ações de emissão da Simpar emitidas em decorrência da Incorporação de Ações. Ao final da Incorporação de Ações, os atuais acionistas da JSL terão suas participações migradas para a Simpar, conforme abaixo:

Acionista	Quantidade de ações
JSP	114.451.301
Outros	91.580.780
TOTAL	206.032.081

2.4. Data-Base e Critério da Avaliação. A Incorporação de Ações terá como data-base o dia 31 de março de 2020 ("Data-Base"). As ações da JSL que serão incorporadas pela Simpar serão avaliadas pelo seu respectivo valor patrimonial contábil.

2.4.1. Laudo de Avaliação de Ações. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil das ações da JSL na Data-Base para fins da Incorporação de Ações ("Laudo de Avaliação de Ações"), que constitui o **Anexo A** ao presente Protocolo.

⁷ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.4.2. Nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Incorporação de Ações.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais das ações da JSL ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação de Ações serão refletidas na Simpar.

2.5. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Comitê Especial Independente da JSL, realizada em 17 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos;
- (ii) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos e à Cisão Parcial;
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iv) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.6. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Incorporação de Ações dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a

aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial, e (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social; e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitoriamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3; e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

2.6.1. Na mesma data da assembleia geral indicada no item 2.6(ii), a Simpar realizará uma reunião do seu Conselho de Administração com a seguinte ordem do dia: a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Simpar, obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Simpar; (c) Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da Simpar; (d) Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de

Interesse; (e) Política de Gerenciamento de Riscos; e (f) Código de Ética; (ii) a criação do Comitê de Auditoria não estatutário obrigatório para fins do Novo Mercado; (iii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, com mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos; (vii) a aprovação das atribuições da área de Funções de Gerenciamento de Riscos e Compliance da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado da B3; (viii) a aprovação das atribuições da área de Auditoria Interna da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado; (ix) a aprovação dos seguintes regimentos internos obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (b) Regimento Interno do Conselho de Administração; (x) a destituição da Sra. Jussara Elaine Simões do cargo de Diretora; (xi) a eleição dos novos membros da Diretoria de forma trazer os executivos da JSL para a Simpar; e (xii) a assunção, pela Simpar, dos contratos firmados com beneficiários do atual Plano de Opção de Compra de Ações e Plano de Ações Restritas e Matching da JSL.

3. INDENIZAÇÃO DE PASSIVOS E ATIVOS CONTINGENTES

3.1. Indenização pela JSP. A JSP, na qualidade de atual acionista da Simpar, indenizará a Simpar de e contra quaisquer perdas, danos, custos, penalidades, multas, juros e demais despesas (incluindo correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e depósitos necessários à defesa da Simpar contra procedimentos administrativos ou judiciais) que sejam resultantes de fatos ocorridos, omissões ou atos anteriores à data da implementação da Incorporação de Ações, desde que relacionados a atos de gestão ou às atividades da Simpar (ou de quaisquer de suas subsidiárias existentes, exceto à JSL e suas controladas, antes da implementação dos Atos Preparatórios) ("Perdas"), ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro.

3.1.1. A indenização prevista no item 3.1 acima não incluirá (i) custos da Incorporação de Ações informados por meio do Fato Relevante a ser divulgado em 21 de julho de 2020 cujo valor estimado, nesta data, é de R\$3.500.000,00; (ii) Dividendos a Pagar (conforme definido no item 1.1 acima) que serão tratados na forma prevista no item 3.2.1 deste Protocolo; e (ii) eventuais Perdas relacionadas ao Imposto de Renda Diferido (conforme definido no item 1.1 acima).

3.1.2. Sempre que surgir qualquer evento que dê origem a uma reivindicação de indenização nos termos deste item 3.1, a Simpar notificará a JSP, no prazo de até 20 dias contados da data de conhecimento de tal evento ("Notificação de Indenização"). Também deverão ser informados os fatos que constituem o fundamento para a reivindicação, acompanhados de cópia da documentação recebida.

3.1.3. No prazo de 10 dias contados da data do recebimento da Notificação de Indenização, a JSP informará a Simpar, por escrito, se a JCP: (i) concorda em pagar o valor indicado na Notificação de Indenização, caso em que o pagamento em questão deverá observar o item 3.3 abaixo; ou (ii) rejeita a reivindicação como um evento sujeito à

indenização, caso em que deverá notificar a Simpar indicando os motivos razoavelmente detalhados pelos quais a JSP rejeitou a notificação de indenização, não sendo permitida a rejeição imotivada ("Notificação de Rejeição").

3.1.4. Se a JSP deixar de notificar a Simpar no prazo e/ou nos termos do item 3.1.3, considerar-se-á que a JSP concordou em pagar o valor reivindicado na Notificação de Indenização e o pagamento da respectiva Perda deverá ser efetuado pela JSP à Simpar no prazo referido no item 3.3 abaixo. Caso a JSP envie uma Notificação de Rejeição e as Partes não cheguem a um acordo, observar-se-á o procedimento previsto no item 4.14 deste Protocolo.

3.1.5. Caso a Perda efetiva ou potencial seja decorrente de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral ou, ainda, qualquer investigação (incluindo judicial e administrativa) proposta ou feita a qualquer momento contra a Simpar por qualquer terceiro, em virtude da qual uma indenização vier a ser devida pela JSP nos termos deste item 3.1 ("Demanda de Terceiro"), a JSP terá a faculdade de conduzir a respectiva defesa, sem prejuízo da sua obrigação de indenizar a Simpar nos termos deste item 3.1. Caso a JSP opte por conduzir tal defesa:

- (i) A JSP deverá notificar a Simpar sobre sua decisão de conduzir a defesa antes de transcorrido um terço do prazo legal para apresentação da defesa aplicável;
- (ii) A Simpar obriga-se a outorgar as procurações e a disponibilizar à JSP os documentos e informações que porventura se fizerem necessários à condução das Demandas de Terceiros;
- (iii) A Simpar deverá auxiliar a JSP com todo o suporte razoavelmente solicitado pela JSP para fins de condução da Demanda de Terceiro, devendo a fornecer toda e qualquer informação de que tiver conhecimento e for necessária para a condução ou defesa da Demanda de Terceiro, inclusive (a) propiciando contato direto com empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços (tais como, mas não limitados a, contadores, advogados e auditores) que tenham informações, documentos ou dados que possam ser úteis para a defesa da Demanda de Terceiro, e (b) autorizando tais contadores, advogados e auditores, ou empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços, conforme o caso, a fornecer documentos e a prestar informações e esclarecimentos, em tempo hábil, em relação a quaisquer questões ou solicitações feitas pela outra parte que possa ajudar em tal Demanda de Terceiro;
- (iv) A JSP, a seu critério, (a) escolherá os advogados para o patrocínio de tais Demandas de Terceiros, bem como definirá a estratégia a ser adotada em tais Demandas de Terceiros, e (b) somente poderá reconhecer o pedido, confessar, transigir ou celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, independentemente do

valor envolvido, com a expressa anuência por escrito da Simpar; e

- (v) A JSP tomará todas as medidas razoáveis para fazer com que sejam fornecidas à Simpar documentos e relatórios sobre o andamento da Demanda de Terceiro sempre que solicitado.

3.1.6. Independentemente de quem conduza a Demanda de Terceiro, a JSP arcará com todos os custos e despesas associados à Demanda de Terceiro e necessários à sua apresentação e devida condução (inclusive a prestação de garantias e depósitos – inclusive para a emissão de certidão positiva com efeito de negativa em nome da Simpar, quando possível nos termos da lei aplicável - e pagamento de taxas e honorários), sendo que na hipótese de uma única Demanda de Terceiro englobar Perdas a serem arcadas pela JSP e Perdas a serem arcadas pela Simpar, a JSP, de um lado, e a Simpar, do outro lado, arcarão com os custos e despesas na proporção que lhes seja atribuível.

3.1.7. Na hipótese de uma decisão referente a uma Demanda de Terceiro ser finalmente determinada, seja por acordo ou por decisão arbitral ou judicial final transitada em julgado, o montante equivalente à Perda deverá ser pago pela JSP à Simpar, observado o item 3.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, qualquer obrigação de indenizar da JSP em decorrência de uma Demanda de Terceiro somente se torna exigível com o trânsito em julgado (ou efeito equivalente) da Demanda de Terceiro.

3.2. Créditos Fiscais. A Simpar pagará à JSP, se e quando efetivamente aproveitados pela Simpar, os valores relativos ao saldo do Ativo Fiscal Diferido (como definido no item 1.1 acima) decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, observado o disposto no item 3.3 abaixo. Para fins deste item 3.2, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima no que for aplicável.

3.2.1. As Partes reconhecem e concordam que os Dividendos a Pagar serão pagos aos Acionistas Controladores na medida em que o Crédito de IRPJ (como definido no item 1.1 acima) for utilizado pela Simpar em procedimento de compensação e/ou for a ela restituído pela Receita Federal do Brasil, não estando, portanto, sujeito ao disposto nos itens 3.2 e 3.3 deste Protocolo.

3.3. Contas-gráficas. As Partes deverão manter contas-gráficas para controlar os valores devidos uma à outra nos termos dos itens 3.1 e 3.2 deste Protocolo. Em até 30 dias (“Prazo de Apuração”) a partir da data de cada aniversário da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que aprovar a Incorporação de Ações, as Partes deverão apurar os saldos acumulados nas contas-gráficas a fim de determinar os eventuais valores a serem pagos por uma Parte à outra. O pagamento da diferença entre o maior e o menor saldo das contas-gráficas deverá ocorrer em até 15 dias do final do Prazo de Apuração, observado o disposto no item 3.4 abaixo.

3.4. Tributos. Os pagamentos dos valores devidos nos termos deste item 3 deverão ser

realizados líquidos e livres de Tributos. Para fins deste item 3.4., "Tributos" significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, exações, contribuições e pagamentos compulsórios, inclusive aqueles incidentes sobre ou relativos à renda, propriedade, venda, uso, licença, industrialização, produção, prestação de serviços, operações financeiras, folha de pagamento, previdência social, FGTS, quer retidos na fonte ou não, bem como quaisquer outros tributos, impostos, taxas ou contribuições similares ou outros lançamentos ou créditos tributários, juntamente com quaisquer juros, acréscimos de correção monetária ou penalidades referentes aos mesmos e quaisquer outros juros incidentes sobre tais acréscimos ou penalidades.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Laudos de Avaliação a Valor de Mercado. Conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo SEI 19957.003336/2020-13, proferida em sessão realizada em 24 de junho de 2020, a CVM dispensou a elaboração de laudos de avaliação dos patrimônios das duas sociedades envolvidas a preços de mercado, previstos no art. 264 da Lei das S.A.

4.2. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

4.3. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

4.4. Negociação das Ações Pós-Incorporação. As ações de emissão da JSL continuarão a ser negociadas no Novo Mercado sob o código "JSLG3", até que o pedido de listagem no Novo Mercado da Simpar seja deferido pela B3, ocasião em que as ações de emissão da JSL serão efetivamente substituídas por ações ordinárias de emissão da Simpar. Após a conclusão do processo de listagem no Novo Mercado, as ações de emissão da Simpar passarão a ser negociadas sob novo código, a ser credenciado junto à B3 e oportunamente divulgado aos seus acionistas e ao mercado.

4.5. Planos de Remuneração Baseados em Ações. Até a efetivação da Incorporação de Ações ou a sua rejeição pela assembleia geral da JSL, estarão suspensos o exercício dos direitos pelos beneficiários no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da JSL e do Plano de Ações Restritas e Matching da JSL ("Planos JSL").

4.5.1. Condicionado à implementação da Incorporação de Ações, os Planos JSL, e seus respectivos programas e os contratos de outorga (ou instrumentos equivalentes) serão transferidos para a Simpar, que assumirá todos os direitos e obrigações deles

decorrentes, mantendo-se inalterados seus termos e condições (inclusive saldos de opções não exercidas e prazos para exercício já transcorridos), sem qualquer interrupção ou antecipação. A partir da implementação da Incorporação de Ações, as referências a ações de emissão da JSL nos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados passarão a ser referências a ações da Simpar.

- 4.5.2. A Assembleia Geral Extraordinária da Simpar que deliberar sobre a Incorporação de Ações deverá aprovar a assunção, pela Simpar, dos Planos JSL, e os respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados.

4.6. Voto da Simpar. A Simpar acompanhará a decisão dos acionistas detentores de ações em circulação da JSL (conforme definição nas regras referentes a ofertas públicas de ações – “Ações em Circulação”) sobre a aprovação da Incorporação de Ações, de forma que o voto da Simpar sobre a Incorporação de Ações a ser proferido na Assembleia Geral Extraordinária da JSL indicada no item 2.6(i) estarão vinculados à decisão a ser manifestada pela maioria dos acionistas minoritários presentes a tal assembleia, por meio da adoção da seguinte mecânica de exercício de voto: (i) a aprovação da Incorporação de Ações será submetida à apreciação e deliberação na assembleia geral por todos os acionistas da JSL, à exceção da Simpar, que não manifestará seu voto nesta fase inicial da votação; (ii) caso a Incorporação de Ações seja aprovada pela maioria das Ações em Circulação presentes em tal assembleia geral, a Simpar manifestará seu voto favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações; (iii) caso a Incorporação de Ações seja rejeitada pela maioria das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, a Simpar manifestará o seu voto contrariamente à aprovação da Incorporação de Ações.

4.7. Aval. A Simpar é atualmente avalista em contrato de financiamento celebrado pela Ciclus com a Caixa Econômica Federal (“Garantia”). Caso a Simpar tenha seu aval excutido, a JSP deverá indenizar a Simpar por quaisquer Perdas decorrentes da excussão nos termos do item 3 deste Protocolo. Sem prejuízo da obrigação de indenizar, a Simpar obriga-se a concluir o processo de liberação da Garantia no prazo de 6 meses, renováveis por mais 6 meses, contados da data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações (“Prazo de Liberação”). Caso o processo de liberação da Garantia não seja concluído no Prazo de Liberação, a JSP deverá apresentar uma contra-garantia à Simpar, adicionalmente à obrigação de indenizar prevista no item 3.1.

4.8. Tratamento Tributário – Investidores não Residentes. Segundo normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Simpar estará obrigada a realizar o recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao eventual ganho de capital auferido por cada acionista da JSL, que seja não residente ou domiciliado no Brasil (“Acionista Não Residente”), em decorrência da Incorporação de Ações.

- 4.8.1. O ganho de capital tributável pelo IRRF corresponderá à diferença positiva entre o valor patrimonial contábil de cada ação de JSL atribuído na Incorporação de Ações,

conforme Laudo de Avaliação de Ações (R\$ 6,43 por ação), e o custo médio de aquisição de cada ação da JSL detida pelo Acionista Não Residente.

- 4.8.2. O IRRF será aplicado sobre o ganho apurado conforme alíquotas previstas na legislação, que podem variar a depender da residência ou domicílio do Acionista Não Residente, o regime cambial do seu investimento e o valor do ganho obtido.
- 4.8.3. O representante legal de cada Acionista Não Residente deverá informar e comprovar para a Simpar: (i) o custo médio unitário de cada ação detida pelo Acionista Não Residente na data da Incorporação de Ações; e (ii) o país de residência ou domicílio do Acionista Não Residente. Cada Acionista Não residente é responsável pela veracidade de tais informações apresentadas.
- 4.8.4. Na hipótese qualquer imprecisão ou falta de informações do Acionista Não Residente, a Simpar considerará para o cálculo do IRRF as informações disponíveis na data do respectivo recolhimento e, caso haja autuação fiscal relativa ao IRRF, dentro dos prazos previstos no Código Tributário Nacional – CTN, a JSL e a Simpar se reservam o direito de exigir a qualquer tempo o reembolso do IRRF, acrescido de multa e encargos moratórios, exigido pelas autoridades fiscais, observado o disposto no item 4.8.5 abaixo.
- 4.8.5. O montante de IRRF recolhido por cada Acionista Não Residente será tratado como crédito da Simpar junto a este acionista, e será compensado com qualquer valor que tenha que ser a ele pago futuramente, incluindo, sem limitação, qualquer valor de dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos similares.
- 4.8.6. A JSL e a Simpar se reservam, ainda, o direito de optar pela utilização de medidas judiciais que afastem a exigibilidade e sua responsabilidade tributária pelo recolhimento do IRRF, visando, com isso, mitigar futuros riscos de autuação mediante, se necessário, depósito judicial do respectivo valor.

4.9. Tratamento Tributário – Investidores Residentes. Acionistas residentes no Brasil serão responsáveis por consultar seus respectivos assessores legais e contábeis para verificar a incidência e recolhimento de imposto de renda relativo a eventual ganho de capital auferido em decorrência da Incorporação de Ações, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor.

4.10. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação de Ações serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

4.11. Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação de Ações, a Simpar não absorverá bens, direitos ou obrigações da JSL, de forma que a JSL manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

4.12. Registros e Averbações. Competirá à administração da Simpar, com a colaboração da administração da JSL, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

4.13. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

4.14. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

4.15. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

4.15.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

4.15.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.15.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

4.15.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

4.15.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

4.15.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.15.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JSP HOLDING S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A.
PELA SIMPAR S.A.**

ANEXO A

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii) A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707¹ ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");
- (iii) A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv) Os Acionistas Controladores concordaram em ceder a Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;

¹ Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (v) Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo);
- (vi) Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP Holding S.A. (CNPJ/ME nº 32.392.209/0001-34 – “JSP”), e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii) Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que as participações societárias atualmente detidas pela JSL não relacionadas a serviços logísticos fossem transferidas para a Simpar;
- (viii) Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a cisão parcial da JSL, com absorção da parcela cindida pela Simpar, a fim de efetuar as transferências mencionadas no Considerando (vii), bem como a transferência de outros ativos e passivos não relacionados às atividades de serviços logísticos atualmente contabilizados na JSL (“Cisão Parcial”);
- (ix) As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.”, que dispõe sobre a incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, nos termos e condições ali constantes (“Incorporação de Ações” e, em conjunto com a Cisão Parcial, a “Reorganização”);

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e a Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), as condições da Cisão Parcial, as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Parcial. As Companhias têm interesse em realizar a Cisão Parcial da JSL, com a subsequente versão da parcela cindida descrita no **Anexo A** para a Simpar. A Cisão Parcial será implementada imediatamente após a implementação da Incorporação de Ações e, portanto, considerará a composição acionária da Simpar e da JSL após a Incorporação de Ações.

1.2. Motivos e Interesse. A Cisão Parcial, em conjunto com a Incorporação de Ações, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de

serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada na operação de Cisão Parcial, tendo em vista que, no momento da Cisão Parcial, as ações de emissão da JSL serão totalmente detidas pela Simpar.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL Atual e na Cisão Parcial. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	148.091.707 ²
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 ³
TOTAL	207.735.316

2.1.1. Após a Incorporação de Ações e imediatamente antes da Cisão Parcial, o capital social da JSL será de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
Simpar	206.032.081
Tesouraria	1.703.235
TOTAL	207.735.316

² Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

³ Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.2. Estrutura Societária da Simpar Atual e na Cisão Parcial. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48⁴, totalmente subscrito e integralizado, representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	33.640.406 ⁵
TOTAL	148.091.707

2.2.1. Após a Incorporação de Ações, o capital social da Simpar será de R\$ 712.826.378,03, totalmente subscrito e integralizado, representado por 206.032.081 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	91.580.780
TOTAL	206.032.081

2.3. Composição da Parcela Cindida da JSL. A parcela cindida é composta pelos ativos e passivos listados no **Anexo A** ("Parcela Cindida").

2.4. Crítério da Avaliação. A Parcela Cindida a ser incorporada pela Simpar foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil na data-base referente ao dia 30 de junho de 2020 ("Data-Base"), a R\$ 1.018.680.661,30, conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

2.4.1. Laudo de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"), que constitui o **Anexo B** ao presente Protocolo.

⁴ Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

⁵ Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

2.4.2. Nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Cisão Parcial.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Parcial, serão refletidas na Simpar.

2.5. Redução de Capital da JSL. Em decorrência da Cisão Parcial, (i) o capital social da JSL será reduzido no valor total de R\$ 611.727.896,88, sem cancelamento de ações, e (ii) a conta de ajuste de avaliação patrimonial da JSL referente aos investimentos na Movida Participações S.A. e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. será reduzida no seu valor total, de R\$ 374.259.770,89.

2.5.1. Estrutura da JSL após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da JSL passará a ser de R\$ 109.667.900,18, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas detidas por Simpar.

2.5.2. Alteração Estatutária. Em razão da redução de capital da JSL decorrente da Cisão Parcial, o caput do art. 5º do Estatuto Social da JSL deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 109.667.900,18 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos), dividido em 207.735.316 (duzentos e sete milhões, setecentas e trinta e cinco mil, trezentas e dezesseis) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

2.6. Capital Social da Simpar após a Cisão Parcial. A Cisão Parcial não implicará em alterações no capital social da Simpar, tendo em vista que a Simpar já era, antes da Cisão Parcial, detentora indireta dos ativos e passivos constantes da Parcela Cindida.

2.7. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Cisão Parcial em seus presentes termos e à Incorporação de Ações;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo, (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social, e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do

seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta de Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitoriamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3); e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

3.2. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

3.3. Despesas. Estima-se que as despesas com a Cisão Parcial serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

3.4. Sucessão e Direitos e Obrigações. Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Simpar assumirá as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, bem como saldos de diferenças tributárias temporárias, relativas à Parcela Cindida que lhe será transferida nos termos deste Protocolo, em virtude da Cisão Parcial ora aprovada, sem solidariedade com a JSL pelas demais obrigações da JSL que não sejam transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial.

3.4.1. Nos termos da escritura das 7.750% *Senior Notes* com vencimento em 2024 ("Senior Notes 2024"), emitidas pela JSL Europe, controlada da JSL, com aval da JSL, após a implementação da Reorganização, a Simpar sucederá a JSL como garantidora das *Senior Notes 2024* e, consequentemente, a JSL passará a estar desobrigada desta garantia, uma vez que: (i) por meio da Incorporação de Ações, a Simpar passará a ser detentora da totalidade das ações de emissão da JSL e (b) por meio da Cisão Parcial, haverá transferência para a Simpar de todos os investimentos detidos pela JSL não relacionados ao negócio de serviços logísticos ("Investimentos JSL"). Considerando as informações financeiras de 12 meses com data base em 31 de março 2020, os Investimentos JSL que serão transferidos à Simpar quando da consumação da Cisão Parcial, computam por aproximadamente: 83% do lucro bruto consolidado, 75% do lucro líquido, 78% do EBITDA, 83% do ativo total e 84% do PP&E. Após a consumação da Cisão Parcial, a Simpar assinará uma escritura suplementar assumindo os direitos e obrigações da JSL em relação às *Notes* emitidas pela JSL Europe, que também passará a ser uma subsidiária integral da Simpar.

3.5. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Companhias praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.6. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

3.7. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

3.8. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

3.8.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.8.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.8.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.8.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.8.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.8.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas

judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.8.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA
PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

Anexo A

PARCELA CINDIDA

1. Investimento controlador na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, correspondente a 191.635.656 ações de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Brasil Participações e Locações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sl 04, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, correspondente a 365.458.476 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
3. Investimento controlador na MogiPasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel De Braganca, nº 235, Sala 1007-E, Centro, 08710-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.715.946/0001-83, correspondente a 499.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
4. Investimento controlador na Movida Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, correspondente a 164.733.246 ações de emissão da companhia, representativas de 55,11% de seu capital social total.
5. Investimento controlador na BBC Holding Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.804.156/0001-28, correspondente a 78.710.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
6. Investimento controlador na BBC Pagamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 09, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.715.467/0001-89, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
7. Investimento controlador na Original Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de São Miguel, nº 8655, 99999-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 60.894.136/0001-14, correspondente a 110.172.498 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

8. Investimento controlador na Ponto Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio, nº 2500, Jardim São Sebastião, CEP 08041-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.373.156/0001-20, correspondente a 38.488.000,00 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

9. Investimento controlador na Avante Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, Compl. 8.777, São Miguel, 08070-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.725.540/0001-56, correspondente a 42.727.707 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

10. Investimento controlador na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio nº 2500, sala 2, Jardim São Sebastião, CEP 08041 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.979.491/0001-90, correspondente a 1.129.363 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

11. Investimento controlador na Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 3575, Vila Galvão, Sala 01, CEP 07061-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.531.026/0001-43, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

12. Investimento controlador na Mogi MOB Transportes de Passageiro Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandrina de Paula, 74, CEP 08.744-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.673.701/0001-40, correspondente a 19.999.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

13. Investimento controlador na JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400; sala 05, inscrita no CNPJ/ME 18.418.663/0001-96 correspondente a 10.074.540 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

14. Investimento controlador na JSL Europe, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg correspondente a 60.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

15. Investimento controlador na JSL Finance, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, correspondente a 20.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

16. Ágio referente a investimento nas concessionárias (Ponto Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda. e Original Veículos Ltda.) e na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 6.479.549,44, conforme balanço patrimonial que serviu de base para o Laudo de Avaliação de Cisão.

17. Investimento controlador na TPG Transportes de Passageiros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08.900-000, inscrita no CNPJ/ME 33.650.589/0001-22 correspondente a 9.611.509 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

18. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Início do Contrato
JSMLA4	BRADESCO	JSL	02.12.2019

19. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Início do Contrato
JSMLA3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	ITAU	JSL	30.05.2019
JSMLB3	ITAU	JSL	30.05.2019

20. Caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 1.241.474.556,41.

21. Direitos e obrigações previstos nos contratos referentes a Cédulas de Crédito Bancário (CCBs):

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Início do Contrato
210010718	SANTANDER	JSL	24.06.2020
210346617	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210360317	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210047918	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210053118	SANTANDER	JSL	26.06.2020
210357617	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210010418	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210049018	SANTANDER	JSL	29.06.2020

22. Direitos e obrigações previstos no contrato referente ao Crédito Internacional (4131) nº PCEX 570, celebrado entre Banco Bradesco e JSL S.A, em 01/06/2015;

23. Terrenos, Instalações, Benfeitorias:

23.1. Terreno Cabo Santo Agostinho matrícula 2.103, localizado na circunscrição imobiliária de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado pelo 14º Tabelião de notas comarca de São Paulo através da matrícula 2.103 livro 4.252 páginas 271 a 278.

23.2. Terreno Indaituba matrícula 54.804, localizado na circunscrição imobiliária de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado pelo Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba – SP através da matrícula 54.804 Livro 63, páginas 292 e 293.

24. Aeronaves:

24.1. Avião marca Cessna, modelo 560XL.NS560-608, conforme nota fiscal de compra 49360. Registro na ANAC: PP-SFY;

24.2. Helicóptero Augusta SPA, modelo AI09S, sobre número 22094, ano fabricação 2008, motores Pratt & Whitney modelo PW207C, sobre o número PCE-BH0257 e PCE-BH0254. Registro na ANAC: PT-FMJ; e

24.3. Contas a pagar e contas a receber, ativos e passivos com partes relacionadas, dividendos a receber e outros créditos descritos no Laudo de Avaliação.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA
PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

Anexo B

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1º ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

II. SIMPAR S.A., sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 20 de julho de 2020, as Companhias celebraram o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A." ("Protocolo"), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, cujos termos serão submetidos à assembleia geral extraordinária das Companhias convocadas para 5 de agosto de 2020;
- (ii) A operação objeto do Protocolo consiste na cisão parcial da JSL, com absorção da parcela cindida pela Simpar consistente em participações societárias atualmente detidas pela JSL não relacionadas a serviços logísticos e de outros ativos e passivos não relacionados às atividades de serviços logísticos atualmente contabilizados na JSL, incluindo os direitos e obrigações previstos nos contratos referentes à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL ("Cisão Parcial"); e
- (iii) As Partes desejam aditar o protocolo a fim de (a) prever regra especial de solidariedade entre as Companhias em relação às obrigações relativas à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL e (b) individualizar a identificação de certos contratos de derivativos relacionados a contratos listados do **Anexo A** do Protocolo e considerados no laudo de avaliação constante do **Anexo B** do Protocolo;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “1º Aditamento ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo, devendo o Protocolo ser submetido à assembleia geral dos acionistas das Companhias em conjunto com este Aditamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão os respectivos significados atribuídos a eles no Protocolo.

2. ADITAMENTO

2.1. Parcela Cindida. As Companhias decidem aditar o **Anexo A** do Protocolo para individualizar a identificação de certos contratos de derivativos, bem como retificar dados de ativos e passivos lá listados, passando tal anexo a vigorar conforme o **Anexo I** a este Aditamento.

2.2. Responsabilidade Solidária. As Companhias decidem incluir os itens 3.4.2 e 3.4.3 no Protocolo para prever a que a responsabilidade solidária da JSL por obrigações relativas à 13ª Emissão de Debêntures Simples e à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL, as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condições resolutivas, conforme abaixo:

“3.4.2. A responsabilidade solidária da JSL pelas obrigações referentes à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL (“Obrigações 13ª Emissão”), as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, consistente na aprovação, pelos respectivos debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas, para que a Cisão Parcial seja implementada sem solidariedade entre JSL e Simpar em relação às Obrigações 13ª Emissão, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A. (“Condição Resolutiva 13ª Emissão”). Caso verificada a Condição Resolutiva 13ª Emissão, a partir do momento da sua verificação, a solidariedade entre Simpar e JSL em relação às Obrigações 13ª Emissão deixará de ser eficaz, passando a Simpar a responder isoladamente por tais obrigações.

3.4.3. A responsabilidade solidária da JSL pelas obrigações referentes à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL (“Obrigações 14ª Emissão”), as quais serão transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial, fica sujeita a condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, consistente na aprovação, pelos respectivos debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas, para que a Cisão Parcial seja implementada sem solidariedade entre JSL e Simpar em relação às Obrigações 14ª Emissão, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A. (“Condição Resolutiva 14ª Emissão”). Caso verificada a Condição Resolutiva 14ª Emissão, a partir do momento

da sua verificação, a solidariedade entre Simpar e JSL em relação às Obrigações 14ª Emissão deixarão de ser eficazes, passando a Simpar a responder isoladamente por tais obrigações."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas os demais dispositivos e anexos do Protocolo não alterados pelo presente Aditivo.

3.2. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Aditivo ou a ele relacionadas serão resolvidas na forma do item 5.8 do Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do Aditamento ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A., celebrado em 31 de julho de 2020)

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPAR S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.

Anexo I

Anexo A

PARCELA CINDIDA

1. Investimento controlador na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, correspondente a 191.635.656 ações de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Brasil Participações e Locações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sl 04, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, correspondente a 365.458.476 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
3. Investimento controlador na MogiPasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel De Braganca, nº 235, Sala 1007-E, Centro, 08710-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.715.946/0001-83, correspondente a 499.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
4. Investimento controlador na Movida Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, correspondente a 164.733.246 ações de emissão da companhia, representativas de 55,11% de seu capital social total.
5. Investimento controlador na BBC Holding Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.804.156/0001-28, correspondente a 78.710.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
6. Investimento controlador na BBC Pagamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 09, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.715.467/0001-89, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

7. Investimento controlador na Original Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de São Miguel, nº 8655, 99999-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.894.136/0001-14, correspondente a 110.172.498 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
8. Investimento controlador na Ponto Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio, nº 2500, Jardim São Sebastião, CEP 08041-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.373.156/0001-20, correspondente a 38.488.000,00 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
9. Investimento controlador na Avante Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, Compl. 8.777, São Miguel, 08070-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.725.540/0001-56, correspondente a 42.727.707 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
10. Investimento controlador na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio nº 2500, sala 2, Jardim São Sebastião, CEP 08041 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.979.491/0001-90, correspondente a 1.129.363 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
11. Investimento controlador na Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 3575, Vila Galvão, Sala 01, CEP 07061-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.531.026/0001-43, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
12. Investimento controlador na Mogi MOB Transportes de Passageiro Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandrina de Paula, 74, CEP 08.744-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.673.701/0001-40, correspondente a 19.999.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
13. Investimento controlador na JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400; sala 05, inscrita no CNPJ/ME 18.418.663/0001-96 correspondente a 10.074.540 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
14. Investimento controlador na JSL Europe, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg correspondente a 60.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

15. Investimento controlador na JSL Finance, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, correspondente a 20.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
16. Ágio referente a investimento nas concessionárias (Ponto Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda. e Original Veículos Ltda.) e na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 6.479.549,44, conforme balanço patrimonial que serviu de base para o Laudo de Avaliação de Cisão.
17. Investimento controlador na TPG Transportes de Passageiros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08.900-000, inscrita no CNPJ/ME 33.650.589/0001-22 correspondente a 9.611.509 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.
18. Direitos e obrigações previstos na Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da JSL S.A.
19. Direitos e obrigações previstos na Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da JSL S.A.
20. Caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 1.241.474.556,41.
21. Direitos e obrigações previstos nos contratos referentes às seguintes Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e instrumentos de derivativos relacionados:

CCBs

Nº Contrato	Banco	Empresa	Início do Contrato
230265520	SANTANDER	JSL	24.06.2020
230264720	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264420	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264620	SANTANDER	JSL	25.06.2020
230264820	SANTANDER	JSL	26.06.2020
230264920	SANTANDER	JSL	29.06.2020
230265220	SANTANDER	JSL	29.06.2020
230265420	SANTANDER	JSL	29.06.2020

Instrumentos de Derivativos

Nº Contrato	Banco	Empresa	Início do Instrumento
20F00770797	SANTANDER	JSL	24/06/2020
20F00785938	SANTANDER	JSL	25/06/2020
20F00769572	MORGAN STANLEY	JSL	25/06/2020
20F00786823	BRADESCO	JSL	26/06/2020
20F00797684	JP MORGAN	JSL	29/06/2020

22. Direitos e obrigações previstos no contrato referente ao Crédito Internacional (4131) nº PCEX 570, celebrado entre Banco Bradesco e JSL S.A, em 01/06/2015;

23. Terrenos, Instalações, Benfeitorias:

- a. Terreno Cabo Santo Agostinho, localizado na circunscrição imobiliária de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado pelo 14º Tabelião de notas comarca de São Paulo através da matrícula 2.103, livro 4.252 páginas 271 a 278.
- b. Terreno Indaiatuba, localizado na circunscrição imobiliária de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado pelo Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba – SP através da matrícula 54.804, Livro 63, páginas 292 e 293.

24. Aeronaves:

- a. Avião marca Cessna, modelo 560XL.NS560-608, conforme nota fiscal de compra 49360. Registro na ANAC: PP-SFY.
- b. Helicóptero Augusta SPA, modelo AI09S, sobre número 22094, ano fabricação 2008, motores Pratt & Whitney modelo PW207C, sobre o número PCE-BH0257 e PCE-BH0254. Registro na ANAC: PT-FMJ.

25. Contas a pagar e contas a receber, ativos e passivos com partes relacionadas, dividendos a receber e outros créditos descritos no Laudo de Avaliação.
